

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.619.491
ESPÍRITO SANTO

RELATOR : **MINISTRO PRESIDENTE**
AGTE.(S) : **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
AGDO.(A/S) : **DENNER LUIZ SILVEIRA DA SILVA**
ADV.(A/S) : **EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ACIDENTE DE SERVIÇO. INDENIZAÇÃO. CÁLCULO. INVIABILIDADE DO RECURSO. NECESSIDADE DE REEXAME DE FATOS E PROVAS. LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. SÚMULAS 279 E 280 DO STF. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo regimental interposto contra decisão monocrática que negou provimento a recurso extraordinário com agravo, em razão da incidência das Súmulas 279 e 280 do STF.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em verificar se as razões apresentadas no agravo regimental são aptas a infirmar a decisão agravada.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. As razões recursais apresentadas são insuficientes para modificar a conclusão da decisão recorrida.

4. Eventual divergência em relação ao entendimento adotado pelo juízo *a quo* demandaria a análise dos fatos e das provas constantes dos autos, assim como o exame da legislação infraconstitucional aplicável ao caso, o que inviabiliza o processamento do recurso extraordinário, tendo em vista a vedação contida nas Súmulas 279 e 280 do STF.

IV. DISPOSITIVO

5. Agravo regimental não provido.